

Lei 22/68

A Câmara do município de Angatuba, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: —

Artigo 1º

Fica a Prefeitura Municipal de Angatuba autorizada a pagar a diferença salarial e indenização ao ex. servidor municipal, José Ferreira Primo, nos termos da homologação pelo M.M. Juiz de Direito da Comarca de Angatuba, na respectiva reclamação trabalhista, conforme processo nº 104/66 e comunicação de 13/8/1.968, até a importância de R\$ 470,66 (quatrocentos e setenta cruzeiros novos e sessenta e seis centavos) inclusive custas.

Único

O pagamento supra será feito em quatro parcelas iguais e mensais, a primeira no dia 9 de setembro de 1.968, excetuando-se o valor das custas que será liquidado de uma só vez.

Artigo 2º

Para atender as despesas da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$ 470,66 (quatrocentos e

Artigo 3 setenta cruzes novos e sessenta e seis centavos)
O presente crédito será coberto com o
excesso de arrecadação a verificar-se no
corrente exercício.

Artigo 4 Esta lei entrará em vigor, na data
de sua publicação

Artigo 5 Revogam-se as disposições em
contrário.

Prefeitura do município de Anga-
tuba, em 1º de setembro de 1968

Natal Favali

- Prefeito Municipal -

Antonio Pedro Guirino

- secretário